



Portaria 434/2019/2019 - SEDI

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;

- VIII - Superintendente de Inovação Tecnológica;
- IX - Subsecretário de Tecnologia da Informação;
- X - Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação;

- XI - Superintendente de Sistemas e Informações;
- XII - Subsecretário de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior;
- XIII - Superintendente de Políticas para Cidades e Infraestrutura;

- XIV - Superintendência de Negócios Internacionais.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e, na sua ausência, pelo(a) Chefe de Gabinete.

§ 2º Será designado um servidor para secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno/SEDI fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais

do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo Único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI foi firmado Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 09/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO

Protocolo 138498

Portaria 435/2019/2019 - SEDI

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que